



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em funcionamento no Município de Santarém, manterem aparelho desfibrilador externo automático.

A Câmara Municipal de Santarém, FAZ SABER através do vereador subscrito que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino superior, de natureza pública ou privada no Município de Santarém, ficam obrigados a manter em suas dependências aparelho desfibrilador externo, com a finalidade de reverter a parada cardíaca por fibrilação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de técnicos e funcionários devidamente capacitados para a operação do equipamento de que trata o caput, bem como capacitação para proceder com primeiros socorros, durante todo o período de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei constitui infração sanitária punível nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis ou penais porventura cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em _____ de fevereiro de 2023

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador - UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A ideia principal do presente projeto é a de proporcionar maior segurança à saúde dos estudantes brasileiros, ao obrigar os estabelecimentos de ensino a possuírem um importante equipamento para socorro às vítimas de fibrilação ventricular cardíaca e, conseqüentemente de morte súbita. A presença de tal equipamento, associada à capacitação e treinamento de funcionários para torná-los aptos na sua utilização, pode ser a diferença entre a vida e a morte. Como visto, o foco da iniciativa é evitar o óbito de estudantes, funcionários ou de outras pessoas que venham a ter uma parada cardíaca causada por fibrilação ventricular, no momento da realização de atividades no âmbito das instituições de ensino. A realização de atividades físicas, por exemplo, muito comum nas escolas, pode dar origem à fibrilação, que pode ser facilmente interrompida por choques elétricos, como os emitidos pelos desfibriladores. Todavia, não é somente para as atividades físicas que o desfibrilador pode ser uma ferramenta prudencial. As patologias cardíacas estão cada vez mais comuns entre os brasileiros e está associada a um grande número de óbitos. Muitas mortes ocorrem sem que o paciente tenha conhecimento prévio de sua condição patológica, como uma arritmia, uma doença coronariana, ou choque elétrico, por exemplo. Nos momentos de maior exigência das funções cardíacas, como a realização de atividades físicas ou estressantes, o coração pode não aguentar a demanda e fibrilar. São nessas ocasiões que a presença de um desfibrilador pode ser essencial para salvar a vida de alguém. Existem aparelhos de uso muito simples e que possuem a característica técnica de reconhecer, de forma automática, se é o caso ou não de disparo do choque. Isso torna o uso do desfibrilador um procedimento de muita segurança.

Quanto mais rápida e tempestiva a intervenção, maiores as chances de sucesso e menor a gravidade da seqüela, caso exista. Por outro lado, quanto maior o tempo para o atendimento, o dano tende a ser maior, aumentando também os riscos à vida do paciente. Assim, entendo que a presente sugestão servirá para melhorar a segurança à saúde de todos os estudantes presentes nas escolas, minorando os riscos de vida associados à parada cardíaca por fibrilação ventricular.

Neste sentido, diante da importância do tema aqui explanado, solicitasse o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2023

AGUINALDO PROMISSÓRIA

Vereador - UNIÃO BRASIL